



JZR CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 03.666.171/0001-42

Rua Marechal Floriano, 480. Salas 05 e 06. Bairro: Paredões.

Mossoró/RN. CEP: 59618-080

E-mail: contato@jzrconstrucoes.com.br | Telefone: (84) 3317-0819



Ofício n.º 001/2019 – JZR

À

Comissão Permanente de Licitações e Pregões
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE

REFERENTE: Concorrência Pública n.º 2019.0506-001 SEMEB

OBJETO: Construção de uma escola de tempo integral padrão FNDE no Bairro Luiz Alves de Freitas no Município de Limoeiro do Norte-CE

Prezados Senhores,

A JZR Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.666.171/0001-42, sediada à Rua Marechal Floriano, 480, salas 05 e 06, Paredões, Mossoró/RN, através de seu representante legal o Sr. José Zélito Nunes Júnior, inscrito no CPF/MF 036.026.984-24, vem através desta solicitar o **ADIAMENTO E REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que consta do edital de licitação da Concorrência Pública n.º 2019.0506-001 SEMEB que tem por objeto a Construção de uma escola de tempo integral padrão FNDE no Bairro Luiz Alves de Freitas no Município de Limoeiro do Norte-CE. Para tanto seguem nossos argumentos.

A planilha que faz parte do edital da licitação não apresenta itens referentes à Administração Local da obra, tais como Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Almoxarife, Vigia, etc.

O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 325/2007-TCU_planário determina que:

9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária.

Fato confirmado na Publicação "*Estudos sobre taxas referenciais de BDI de Oras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes*", publicada pela Tribunal de Contas de União em 2013, que em sua página 14 determina:

Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas.



JZR CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 03.666.171/0001-42

Rua Marechal Floriano, 480. Salas 05 e 06. Bairro: Paredões.

Mossoró/RN. CEP: 59618-080

E-mail: contato@jzrconstrucoes.com.br | Telefone: (84) 3317-0819



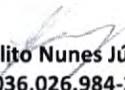
Vemos assim, que já está pacificado o entendimento que os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação do canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

Dessa forma, a planilha orçamentária do edital precisa ser revisada para o atendimento ao que determina o Tribunal de Contas da União. Essa planilha alterada, além de ocasionar uma alteração no valor total da obra, necessitará ser publicada e enviada aos licitantes, que necessitariam de tempo analisar e adequar suas propostas a planilha revisada.

Pelo exposto, solicitamos a alteração e publicação da nova planilha orçamentária. Bem como, devido ao pouco tempo que resta para a data prevista da licitação, o adiamento da data de realização do certame, para permitir o envio da nova planilha aos licitantes para que eles possam adequar suas propostas.

Sem mais para o momento. Deixamos nossos votos de estima e consideração.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2019


José Zélito Nunes Júnior
CPF 036.026.984-24
Representante Legal
JZR Construções

RÉSPOTA

A
JZR CONSTRUÇÕES LTDA
Mossoró – RN.

REF.: Concorrência Publica No. 2019.0506-001 SEMEB

Senhor Licitante,

Em resposta as suas indagações contidas no **oficio 001/2019-JZR**,
informo que:

a) quando ao documento enviado por e-mail **oficio 001/2019-JZR** esclarecemos que foi tratado como consulta nos termos do edital item 10.2.1 combinado com o item 27.8.

b) quanto a suposta inexistência nas planilhas de custos dos itens para cobertura das despesas referentes a administração local da obra, observa-se que não é verídica, pois, tais itens estão constando do projeto na página 384 – planilha orçamentaria item 1 SERVIÇOS PRELIMINARES e pagina 400 – Composição do BDI item Despesas Indiretas, atendendo assim sem ressalvas a legislação vigente e a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União;

c) quanto ao pedido para adiamento do certame, estando o edital e seus anexos de acordo com a legislação e com a jurisprudência, não assiste razão tal adiamento;

Publique-se para ciência dos interessados.

Limoeiro do Norte – Ceara, 08 de julho de 2019.


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
- Presidente da Comissão de Licitação -